

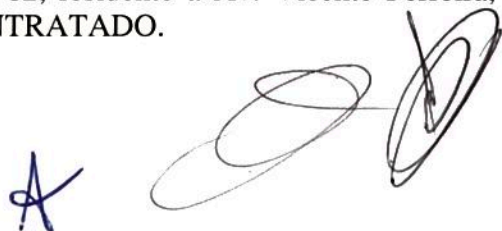
**CONTRATO DE REPASSE Nº. 0344982-48/2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL.**

Processo nº 2585.0344982-48/2010  
Nº Convênio SICONV 750659

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº.7.220.283 - SSP/SP CPF nº. 710.435.608-82, residente e domiciliado à Via Pucini, 1-21 Residencial Tívoli - Bauru/SP - CEP 17053-095, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2.788 fls. 133 e 134, em 19/04/2010, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 52.049.244/0001-62, neste ato representado pelo respectivo, Srº. Milton Tédde, portador do RG nº. 2.258.469/SSP/SP e CPF nº. 139.878.108-82, residente à Av. Vicente Ferreira, 828 - Marília/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de reforma na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, no Município de Marília/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- a) documentação complementar jurídica da área de intervenção;
- b) documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão de análise técnica;
- c) manifestação dos órgãos ambientais competentes, conforme previsto em legislação específica.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

## 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- f) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- g) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- h) realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado exclusivamente para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam à execução do objeto deste Contrato de Repasse, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, bem como apresentar declaração de advogado acerca do atendimento ao disposto no Decreto 6.170 de 25.07.2007 e na Portaria citada anteriormente;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresas para a execução de obras, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto na citada Lei, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;

- p) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 95.720,48 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 8.323,52 (oito mil, trezentos e vinte e tres reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.3 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na(s) conta(s) vinculada(s) a este Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

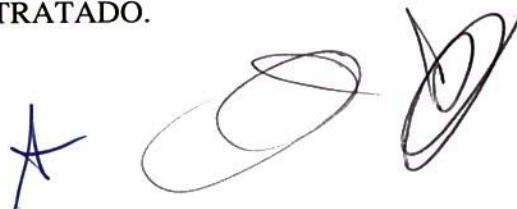
5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.



6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350035

R\$ 95.720,48 (noventa e cinco mil setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), (Natureza da Despesa: 335041), Nota de Empenho nº. 2010NE900286, emitida em 30/11/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

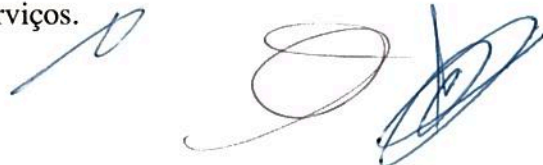
7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. **0320**, em conta bancária de nº **003.00453007-6**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1- Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **20 de abril de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

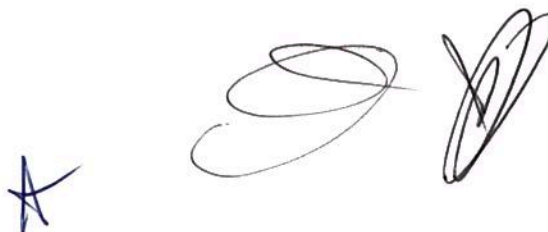
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vicente Ferreira - 828 – Marília/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Bauru, Rua Gustavo Maciel, 7-33 – 1º Andar – Centro - Bauru/SP.



## CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Bauru, 23 de dezembro de 2010

Local/Data



Assinatura da contratante  
Nome: GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA  
CPF: 710.435.608-82

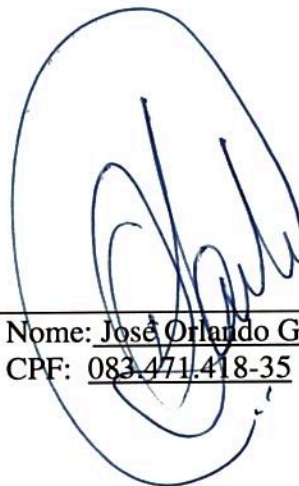


Assinatura do contratado  
Nome: MILTON TÉDDE  
CPF: 139.878.108-82

## Testemunhas



Nome: Alexandre Dantas de Oliveira  
CPF: 310.691.818-70



Nome: José Orlando Garla  
CPF: 083.471.418-35

**CONTRATO EM  
CONFORMIDADE**  
*Alexandre D. Oliveira*

**ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA**  
Auxiliar de Sustentação ao Negócio  
Matr.: C098104-3 - REDUR/BU  
Caixa Econômica Federal



0313118-26/09	MCIDADES	ABARÉ	Prorrogação vigência: 05 de março de 2012	Termo Aditivo 02/02/2011	0259223-59/2008	MTUR	Nossa Senhora de Lourdes/SE	Vigência 28/07/2011	T. Aditivo 16/02/2011
0329691-92/07	MCIDADES	RIACHÃO DAS NEVES	Prorrogação vigência: 05 de setembro de 2012	Termo Aditivo 02/02/2011	0258915-06/2008	MTUR	Propriá/SE	Vigência 28/06/2011	T. Aditivo 16/02/2011
0251243-26/08	MCIDADES	ACAUJUBA	Prorrogação vigência: 05 de março de 2012	Termo Aditivo 02/02/2011	0280558-59/2008	MS	Indirolândia/SE	Vigência 27/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
0327 344-69	MCIDADES	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	Prorrogação de Vigência: 03/10/2011	Termo Aditivo - 04/02/2011	0211875-30/2006	MCIDADES	Indirolândia/SE	Vigência 27/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
0279 781-11/08	MTUR	SETUR-PE	Alteração de Vigência: 27/09/2011	T. Aditivo: 02/02/2011	0201289-56/2006	MCIDADES	Indirolândia/SE	Vigência 27/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
0298481-29/09	MTUR	PM Ametista do Sul/RS	Altera CP: R\$ 11.444,36	TAditivo: 14/02/11	0212012-21/2006	ME	Indirolândia/SE	Vigência 27/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
101 904-33	MCIDADES	Capelinha/PA	Prorrogação Vigência: 30/07/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0198348-50/2006	MCIDADES	Indirolândia/SE	Vigência 27/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
246 990-73	MTUR	Itapiranga	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0272972-84/2008	MDA	Ribeirão/SE	ContraPartida 13.008.19	T. Aditivo 16/02/2011
213 607-23	MAPA	Ponta de Pedras	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0202212-82/2009	MTUR	Itapissuma/SE	ContraPartida 202.543.48	T. Aditivo 16/02/2011
211 616-34	MAPA	Ponta de Pedras	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0107076-04/2009	ME	Nossa Senhora do Socorro/SE	ContraPartida 150.016.64	T. Aditivo 16/02/2011
102 932-56	MCIDADES	Santa Luzia do Pará	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0131787-24/2009	CAIXA/MCidades	PM CARRASCO BONITO/TO	Altera Vigência p: 31/03/2012	T.A. DE 10/02/2011
213 685-78	MAPA	São Sebastião da Boa Vista	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0108099-92/2009	CAIXA/MCidades	PM CARRASCO BONITO/TO	Altera Vigência p: 31/03/2012	T.A. DE 10/02/2011
104 921-67	MTUR	Sour	Prorrogação Vigência: 30/03/2012	T. Aditivo: 15/02/2011	0102142-98/2009	CAIXA/MCidades	PM CARRASCO BONITO/TO	Altera Vigência p: 31/03/2012	T.A. DE 10/02/2011
179 488-53	MCIDADES	São Miguel do Guamá	Prorrogação Vigência: 30/04/2011	T. Aditivo: 31/01/2011	0104295-82/2009	CAIXA/MAPE	PM SANTA FÉ DO ARAGUAIÁ/TO	Altera Vigência p: 22/03/2012	T.A. DE 10/02/2011
0310813-86/2009	MCidades-CAIXA	Cotia/SP	Prorrogação vigência: 30/11/12	TAditivo: 02/02/2011	026322-68/2009	CAIXA/MAPE	PM SANTA FÉ DO ARAGUAIÁ/TO	Altera Vigência p: 16/03/2012	T.A. DE 10/02/2011
0311092-80/2009	MCidades-CAIXA	Cotia/SP	Prorrogação vigência: 30/12/12	TAditivo: 02/02/2011	0297577-57/2009	CAIXA/MAPE	PM DOS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO	Altera Vigência p: 21/09/2011	T.A. DE 10/02/2011
0298712-92/2009	MTUR/CAIXA	Guararãma/SP	Prorrogação vigência: 30/05/12	TAditivo: 09/02/2011	0100710-19/09	ME	PM GUARARãMA/SP	Prorrogação Vigência: 27/09/2011	T. Aditivo 16/02/11
0304948-76/2009	MTUR/CAIXA	Caraculândia/SP	Prorrogação vigência: 30/06/12	TAditivo: 09/02/2011	026322-56/2008	ME	Quatana/SP	Prorrogação Vigência: 20/08/2011	T. Aditivo 11/02/2011
0305325-76/2009	MTUR/CAIXA	Caraculândia/SP	Prorrogação vigência: 30/07/12	TAditivo: 09/02/2011	0259959-63/2008	MCIDADES	Ribeirão do Sul/SP	Prorrogação Vigência: 21/05/2011	T. Aditivo 11/02/2011
0309426-74/2009	MTUR/CAIXA	Caraculândia/SP	Prorrogação vigência: 30/07/12	TAditivo: 09/02/2011	0103114-76/2009	MCIDADES	Barra/SP	Prorrogação Vigência: 25/05/2011	T. Aditivo 11/02/2011
0310835-48/2009	MCidades-CAIXA	Itapissuma/PE	Altera CP: R\$287.698,86	TAditivo: 10/02/2011	0239949-03/2007	MTUR	Fernão/SP	Prorrogação Vigência: 20/08/2011	T. Aditivo 14/02/2011
0254258-19/2008	MTUR/CAIXA	Itapissuma/PE	Prorrogação vigência: 15/06/11	TAditivo: 15/02/2011	0264909-49/2008	MTUR	Fernão/SP	Prorrogação Vigência: 20/08/2011	T. Aditivo 14/02/2011
0281578-82/2008	MTUR/CAIXA	Itapissuma/PE	Altera CP: R\$47.957,93	TAditivo: 15/02/2011	01848011-53/2008	MTUR	Itapissuma/PE	Prorrogação Vigência: 20/02/2012	Ex-Ofício 14/02/2011
0312368-36/2009	MTUR/CAIXA	Itapissuma/PE	Prorrogação vigência: 30/07/12	TAditivo: 15/02/2011	0303133-01/2009	MCIDADES	Itapissuma/PE	Prorrogação Vigência: 22/08/2011	T. Aditivo 14/02/2011
103 904-33	MCIDADES	Caninema/PA	Prorrogação Vigência: 30/07/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0303142-12/2009	MCIDADES	Taquarubã/SP	Prorrogação Vigência: 24/05/2011	T. Aditivo 14/02/2011
213 607-23	MAPA	Ponta de Pedras	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	02331 601-87	MCIDADES	Boa Vista	Prorrogação Vigência: 28/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011
211 616-34	MAPA	Ponta de Pedras	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0246 908-69/2007	ME/Portos	Cabo de Santo Agostinho/PE	Alteração de Contrapartida: R\$ 1.400.181,29	Termo Aditivo: 07/01/2011
102 932-56	MCIDADES	Santa Luzia do Pará	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0279 781-31/08	MTUR	SETUR/PE	Alteração de Vigência: 27/09/2011	T. Aditivo: 02/02/2011
213 685-78	MAPA	São Sebastião da Boa Vista	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/2011	0266 505-19/2008	MAPA	Itapissuma/PE	Alteração de Contrapartida: R\$ 10.729,50	Termo Aditivo: 21/12/2010
104 921-67	MTUR	Sour	Prorrogação Vigência: 30/03/2012	T. Aditivo: 15/02/2011	0139114-90/02	MCIDADES	Natal/RN	Altera Contrapartida: R\$ 3.188.631,8	TAditivo: 14/02/2011
179 488-53	MCIDADES	São Miguel do Guamá	Prorrogação Vigência: 30/04/2011	T. Aditivo: 31/01/2011	0262286-71/08	MCT	Júlio de Castilhos/RS	Prorrogação vigência: 08/01/12	TAditivo: 15/02/11
0303257-04/09	ME	PM Franca/MS	Alt. Contrapartida: R\$ 328.968,09	T. Aditivo: 16/02/11	0103051-21/09	MCIDADES	Júlio de Castilhos/RS	Prorrogação vigência: 08/01/12	TAditivo: 15/02/11
0211173-42/2006	MCIDADES-DES-CAIXA	PM Franca/MS	Prorrogação de vigência: 31/07/2011	Termo Aditivo de 14/02/2011	0103066-65/09	MCIDADES	São Francisco de Assis/RS	Prorrogação vigência: 02/09/11	TAditivo: 15/02/11
0282302-94/08	MES-CAIXA	PM Paranaíba/MS	Alteração de Contrapartida para: R\$ 19.419,22	Termo Aditivo: 14/02/2011	0134595-46/10	MCIDADES	Capão do Cipó/RS	Altera contrap. R\$ 23.331,34	TAditivo: 16/02/11
170 816-37/04	MDA	FELTAG	Prorrogação vigência para 15/04/11	Ex-offício de 10/02/11	0266 505-19/2008	MAPA	Itapissuma/PE	Alteração de Contrapartida: R\$ 211/2010	TAditivo: 15/02/11
0315801-46/09	MS	PM DUMONT/SP	Prorrogação Vigência: 26/08/2011	T. Aditivo: 16/02/11	0219339-05/07	MTUR	PM Ilhabela/SP	Prorrogação vigência p/ 24/08/2011	T.A. 15/02/2011
0208855-93/09	MCIDADES	Aracaju/MG	Altera contrapartida: R\$23.511,08	T. Aditivo: 08/02/11	022604-72/07	MTUR	PM Ilhabela/SP	Prorrogação vigência p/ 24/08/2011	T.A. 15/02/2011
0299060-60/09	MCIDADES	Bambuí/MG	Prorrogação Vigência: 30/09/2011	T. Aditivo: 15/02/11	0246 212-11/08	MTUR	PM Ilhabela/SP	Prorrogação vigência p/ 24/08/2011	T.A. 15/02/2011
0343544-46/10	MDA	Itapissuma/PE	Altera contrapartida: R\$ 39.940,00	T. Aditivo: 08/02/11	0282254-14/2008	MDA/CAIXA	COMPANHIA DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL/BA	Prorrogação de vigência: 30/09/11	TAditivo: 14/02/2011
0240202-02/07	MAPA	Lagoa da Prata/MG	Altera Contrapartida: R\$19.500,00	T. Aditivo: 08/02/11	0105500-03/2009	MDA-CAIXA	PM OLINDINA	ALTERA CONTRAPARTIDA PARA R\$ 18.000,00	TERMO ADITIVO 09/02/2011
0297456-73/09	MCIDADES	Martinho Campos/MG	Altera Contrapartida: R\$37.135,70	T. Aditivo: 10/02/11	0308392-55/2010	MCIDADES	SOBRADINHO/BA	Prorrogação de vigência: 05/03/2012	Ex-Ofício
0200625-77/06	MTUR	Pains/MG	Prorrogação vigência: 31/07/11	T. Aditivo: 14/02/11	0255 541-23/2008	MCIDADES	PM de Mamona/MG	Altera contrapartida para R\$ 18.127,95	Termo Aditivo de 09/02/2011
0229310-84/07	MTUR	Pains/MG	Prorrogação vigência: 31/07/11	T. Aditivo: 14/02/11	0176 812-22/2005	MCIDADES	PARACAMBU/RS	Altera Vigência para 31/03/2011	T. Aditivo: 28/01/2011
0259086-13/2008	MTUR	Frei Paulo/SE	Vigência 31/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011	0180 456-97/2005	MCIDADES	PARACAMBU/RS	Altera Vigência para 31/03/2011	T. Aditivo: 28/01/2011
0191278-92/2008	MCIDADES	Nossa Senhora do Socorro/SE	Vigência 31/08/2011	T. Aditivo 16/02/2011					
0231049-44/2007	ME	Nossa Senhora Aparecida/SE	Vigência 28/06/2011	T. Aditivo 16/02/2011					

## EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0187042-33/(2005) Contratante CAIXA/ (MTUR), Contratado (MUNICÍPIO DE PARANAMIRIM) / RN, data 15 / 02 / 2011.

## RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº. 0200923-80/2006, Contratante CAIXA/Ministério do Turismo, Contratado MUNICÍPIO DE Viradouro /SP, DOU de 31/10/2008, seção 3, página 77, onde se lê: T. Aditivo: 28/10/2008, leia-se: T. Aditivo: 22/08/2008.

Contrato de Repasse nº 0213.911-15/2006 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado São Sebastião do Rio Verde/MG, DOU de 24/12/2010, seção 3, página 106, onde se lê 31/07/2011, leia-se Prorrogação Vigência: 30/07/2011.

Contrato de Repasse nº 0345.944-01/2010, Contratante CAIXA/MS Contratado Município de Diamantina, DOU de 04/01/2011, seção 3, página 103, onde se lê: Dos recursos: R\$184.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2011, leia-se: Dos recursos: R\$184.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2010

Contrato de Repasse nº 0348.313-32/2010, Contratante CAIXA/MAPE Contratado Município de Itaverava, DOU de 18/01/2011, seção 3, página 50, onde se lê: Dos recursos: NE 2010NE902829 de 31/12/2010, leia-se NE 2010NE902829 de 30/12/2010.

Contrato de Repasse nº 0235784-46/2007 Contratante CAIXA/ME, Contratado Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, DOU de 10/02/2011, seção 3, página 66, onde se lê termo aditivo:22/02/11, leia-se termo aditivo:08/02/11

Contrato de Repasse nº 0326.181-86/2010 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de QUELUZITO /MG, DOU nº. 244 de 22/12/2010, seção 3, página 118, onde se lê Paschoal Fausto Valle, leia-se Celio Pereira de Souza.

Contrato de Repasse nº 0349.052-03/2010 Contratante CAIXA/FNAs, Contratado Município de SENHORA DE OLIVEIRA /MG, DOU nº. 6 de 10/01/2011, seção 3, página 83, onde se lê UG 135098, leia-se UG 550015

Contrato de Repasse nº 0345951-06/2010 Contratante CAIXA/MS, Contratado Município de Pedro de Toledo/SP, DOU nº 18 de 26/01/2010, seção 3, página 50, onde se lê: Vigência 13/09/2012 leia-se Vigência 30/09/2012

Contrato de Repasse nº 0337544-92/2010 Contratante CAIXA/MSAUDE, Contratado SANTA CASA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, DOU de 07/01/2011, seção 3, página 87, onde se lê: correrão à conta da União no exercício de 2011, leia-se: correrão à conta da União no exercício de 2010.

Contrato de Repasse nº 0344982-48/2010 Contratante CAIXA/MSAUDE, Contratado SANTA CASA DE MARILIA, DOU de 07/01/2011, seção 3, página 87, onde se lê: correrão à conta da União no exercício de 2011, leia-se: correrão à conta da União no exercício de 2010.

Contrato de Repasse nº 0307920-29/2009 Contratante CAIXA/MDA, Contratado ASSOCENE, DOU de 01/02/2011, seção 3, página 63, onde se lê: Altera vigência: 30/01/2012, leia-se: Altera vigência: 30/01/2011.

Contrato de Repasse nº 0323.931-85/2010 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de MONTALVANIA /MG, DOU Nº. 14 de 20/01/2011, seção 3, página 70, onde se lê exercício de 2011, leia-se exercício de 2010.

CTR nº. 0262976-24/2008. CONTRATANTE: MCIDADES/CAIXA. CONTRATADO: PM Campo Grande/RN DOU nº. 33, 16 de fevereiro de 2011, seção III, p.69. "Onde se lê: "Prorrogação vigência: 10/08/09", leia-se: "Prorrogação vigência: 10/08/11".

Contrato de Repasse nº 0346269-51/10 Contratante CAIXA/MCidades, Contratado Município de Lagoão/RS, DOU de 05/01/11, seção 3, página 82, onde se lê Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento, leia-se Programa: PPI Intervenção em Favelas.

Contrato de Repasse nº 0266.505-19/2008 Contratante CAIXA/MAPE, Contratado Itapissuma/PE, DOU de 16/02/2011, seção 3, página 69, onde se lê 14/02/2011, leia-se 24/01/2011.

## GERENCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS - GILIE/SL

## AVISO

## CONCORRÊNCIAS Nº 1, 2, 3, 4 E 5/2011 - CPA/SL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna público o mapa de classificação do resultado do julgamento das propostas das Concorrências Públicas - 0001/2011 - 0002/2011 - 0003/2011 - 0004/2011 e 0005/2011 encontra-se à disposição dos interessados a partir de 14/02/2011, no mesmo local onde foram divulgados os editais.

## COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

## REGIONAL DE SUSTENTAÇÃO AO NEGÓCIO DE ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE FORTALEZA

## AVISO CONCORRÊNCIAS Nº 1 E 2/2011-CE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, torna público que o Mapa de Classificação com o resultado de julgamento das propostas das concorrências públicas 1 e 2/2011-CE, encontra-se a disposição dos interessados desde 11/02/2011, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital.

Em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2011.  
FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA  
Presidente da CPA

## REGIONAL DE SUSTENTAÇÃO AO NEGÓCIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM BRASÍLIA

## EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CONTRATADO: FONOCENTER LTDA.ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais.OBJETO: Prestação de Assistência em Fonoaudiologia aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA.MODALIDADE: Credenciamento.DATA DE ASSINATURA: 03/02/2011.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATADO: ONCO-VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA.ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais.OBJETO: Termo Aditivo - Inclusão de atendimento para empregados da CAIXA na modalidade PCMSO - Saúde CAIXA.MODALIDADE: Credenciamento.DATA DE ASSINATURA: 10/02/2011.

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CONTRATADO: CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA FENELON LTDA.ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais.OBJETO: Prestação de Assistência em Radiologia Odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva - Saúde CAIXA. MODALIDADE: Credenciamento.DATA DE ASSINATURA: 15/02/2011

*Rosana*  
**ROSANA TORRES DE ARAÚJO**  
Assistente de Sust. ao Negócio  
RSN - Governo/Bauru